DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO

2º TRIMESTRE DE 2026

VEXO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.651.473/0001-40

Composição de direitos creditórios: Em milhares de Reais, exceto a quantidade em percentual.

Em, 30 de junho de 2026 a composição de direitos creditórios estava assim representada:

Carteira	Valor Nominal (R$)	% S/ Total Carteira	Quantidade de direitos creditórios	% S/ PL
Carteira a Vencer	14.962.430,63	99,35%	1.913	129,33%
Carteira Vencida	98.426,36	0,65%	12	0,85%
Carteira total	**15.060.856,99**	**100%**	**1.925**	**-**
PL		11.569.301,92		

Análise de documentação que lastreia os direitos creditórios

Situação	Quantidade Total	Quantidade a verificar	% a verificar (quantidade)
Carteira a Vencer	1.913	504	26,35%
Carteira Vencida	12	4	33,33%
Carteira total	**1.925**	**508**	**26,39%**

Os resultados da verificação do lastro, mostrou-se **SATISFATÓRIO.**

Adicionalmente, enviamos o relatório que contém as informações estipuladas no artigo 27, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, além de outras informações sob a responsabilidade da Gestora. **Essas informações são indispensáveis para a elaboração, pela administradora, do demonstrativo trimestral do fundo.**

QUESTIONAMENTOS ADICIONAIS

I. Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos:

R: No trimestre de referência não ocorreram alterações à política de investimento do Fundo que tenham gerado efeitos relevantes sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

II. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais

R: No trimestre de referência o Fundo não possuía nenhuma relação explicitamente formalizada de originação com terceiros que representassem, individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios. Os critérios para a seleção, avaliação e aquisição de direitos creditórios seguem as políticas da Gestora, disponíveis em www.kuaracapital.com/politicas.

b) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais

R: No trimestre de referência não ocorreu nenhuma alteração relevante aos critérios de concessão de crédito eventualmente adotadas por originadores.

III. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

R: No trimestre de referência não ocorreram alterações relevantes às garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios do Fundo.

IV. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) Descrição dos contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.

R: Os contratos utilizados para a formalização de direitos são estruturados e organizados da seguinte forma: (i) contrato de cessão futura de direitos creditórios entre o Fundo, instituição financeira registrada junto ao Banco Central do Brasil enquanto Sociedade de Crédito Direto ("Bancarizador"); (ii) cédulas de crédito bancário ("CCB") entre o Bancarizador e pessoas físicas; e (iii) termo de cessão de direitos creditórios entre o Bancarizador e o Fundo.

b) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

R: Todos os contratos de cessão de direitos creditórios celebrados no trimestre de referência deram-se em caráter definitivo, sem direito de regresso.

V. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

R: Não ocorreram eventos de pré-pagamento de direitos creditórios com vencimento contratualmente definido durante o trimestre de referência, nem levantamento de direitos creditórios decorrentes de processos judiciais de forma mais célere que o inicialmente estimado.

VI. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

R: No trimestre de referência o Fundo não realizou nenhuma alienação de direitos creditórios.

b) Motivação da alienação;

R: No trimestre de referência o Fundo não realizou nenhuma alienação de direitos creditórios.

VII. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

R: Não ocorreu, no trimestre de referência, nenhuma descontinuidade de originação, ou cessão de direitos creditórios, que tenha tido impacto relevante no patrimônio líquido e rentabilidade da carteira de ativos.

VIII. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

R: Não ocorreu, no trimestre de referência, nenhum fato relevante que tenha afetado a regularidade dos fluxos financeiros dos direitos creditórios.

Após a verificação das informações mencionadas, não foram identificadas inconsistências.

TERRA CUSTODIANTE LTDA